



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9067/2017
PROCESSO Nº. 79075835

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE
ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES** E A
APAE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 039.312.037-60, e a **APAE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.073.548/0001-12, com sede à Rod. Armando Martinelli, nº866, CEP 29.665-000, Cinco Casinhas, São Roque do Canaã, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo Sr. **JULIO JOSÉ PRIORI**, portador da CI nº 80.332, órgão expedidor MTPB/ES e inscrito no CPF sob o nº. 039.226.297-50 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 79075835 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo utilitário de sete lugares, visando a melhoria da qualidade do atendimento de 66 pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 69.990,00** (sessenta e nove mil novecentos e noventa reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 69.990,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2018** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica - GPSB, observado no disposto art. 59 da lei 13.019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **GLICERIA DE SOUZA MENDES – MATRÍCULA Nº 2898780** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **TEREZA LENY PAPAZANAKI – MATRÍCULA Nº 2812290** especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

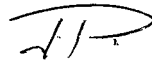
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 27 de Dezembro de 2017.


ANDREZZA ROSALEM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social



JULIO JOSÉ PRIORI

Presidente da APAE de São Roque do Canaã

deverá aguardar as instruções da SETADES para devolução do saldo remanescente na conta bancária do Piso Básico Fixo Estadual do Programa INCLUIR que ultrapassar o exercício de 2018.

Art. 6º Os recursos existentes na conta bancária do Piso Básico Fixo Estadual do Programa INCLUIR deverão ser devolvidos, mediante instruções da SETADES, no caso dos municípios que:

- I - Nunca utilizaram os recursos;
- II - Não possuem equipe complementar ao CRAS/PAIF contratada;
- III - Estão utilizando os recursos fora do objeto de que trata o Cofinanciamento do Piso Básico Fixo Estadual do Programa Incluir.

Parágrafo Único. Os municípios que possuírem equipe contratada atuando fora do CRAS/PAIF, situação classificada no inciso III do caput, terão a opção de alocar a(s) equipe(s) contratada(s) no CRAS/

PAIF e comprovar à SETADES por meio de Declaração do Gestor e inclusão dos profissionais da equipe no CadSUA/CRAS (Recursos Humanos), não sendo neste caso necessária a devolução de recursos prevista no caput.

Art. 7º Os critérios quanto a utilização dos saldos devolvidos e dos valores orçados previstos a serem repassados em 2018, referente ao Piso Básico Fixo Estadual do Programa Incluir, serão pactuados posteriormente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória (ES), 28 de dezembro de 2017.

CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI
Presidente do CEAS/ES
Protocolo 368403

PORTARIA Nº. 119 - S, de 28 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE

TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Decreto 3160-R, de 05 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **FÁBIO DOS ANJOS RAMOS**, nº. funcional 3935027, para exercer a função de Secretário Executivo da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/ES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de dezembro de 2017.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 368367

PORTARIA Nº. 120 - S, de 28 de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, Alínea "o" da Lei Nº. 3.043/75,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANDRESSA TAVARES CORRÊA**, Nº. Funcional 669560, para responder pelo cargo de Gerente da Proteção Social Especial, ref. QCE-03, no período de 08 a 22/01/2018, por ocasião das férias do titular.

Vitória, 28 de dezembro de 2017.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 368369

ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
***PORTARIA Nº 024-R de 27 de dezembro de 2017**

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2017, a Portaria SEP nº 001-R, de 02 de janeiro de 2017, que aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o artigo 7º do Decreto nº 3541, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e a Portaria Conjunta SEP/SECINT/SEFAZ nº 009-R, de 22 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº. 03/2017 na forma a seguir especificada:

I - CRÉDITO ANULADO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:			UG Favorecida:					
470901			280201					
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog.Trabalho						
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Suas	0157000000	3.3.90.36	470901	001100	20.896,00
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do Suas	0157000000	3.3.90.47	470901	001100	4.179,20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Vitória-ES, 27 de dezembro de 2017

Andrezza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

*Republicada por ter sido redigida com incorreção

Protocolo 368526

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 261/2017

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **JULIANA ZANNELLA GORIAN**, nº. funcional 3294641, 09 (nove) dias de férias referentes ao exercício de 2017, no período de 22 a 30/01/2018.

Vitória, 27 de dezembro de 2017.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 368142

Resumo de Termo de Fomento nº 9082/2017

Processo nº. 79411533

Registro SIGEFES: 170385

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Mantenedópolis

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, por meio da aquisição de bens permanentes, materiais de custeio e serviços de terceiros para realização de pequenos reparos.

Valor: R\$ 40.474,49 (quarenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública e R\$

540,25 (quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) de responsabilidade da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/10/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: André Francisco Ribeiro -matricula nº 3345750

Gestor Suplente: Silvia Alice Barreto Campos- Matrícula nº 3680002.

Vitória, 28 de dezembro de 2017.

Andrezza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 368099

Resumo de Termo de Fomento nº 9067/2017

Processo nº. 79075835

Registro SIGEFES: 170386

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: APAE de São Roque do Canaã.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo utilitário de sete lugares, visando a melhoria da qualidade do atendimento de 66 pessoas com deficiência e suas respectivas famílias.

Valor: R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa reais) de responsabilidade da Administração.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "GERALDO MAGELA GIRELLI"

Rodovia Armando Martinelli, nº 866, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã – ES – CEP: 29.665-000.
Telefones: (27) 3729-1249/(27) 3119-0087 - Email: saoroquedocanaa@apaees.org.br/apaesrc@hotmail.com
Site: saoroquedocanaa.apaebrazil.org.br - Skype: apae.sao.roque.do.canaa

PLANO DE TRABALHO

Nº Proc. 79075835
Fls. 118
Rub. Gomendes

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ		CNPJ 04.073.548/0001-12
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rodovia Armando Martinelli, nº 866,		
Bairro Bairro Cinco Casinhas	Cidade São Roque do Canaã – ES	CEP 29.665-000
E-mail da Instituição saoroquedocanaa@apaees.org.br/apaesrc@hotmail.com	Home Page http://saoroquedocanaa.apaebrazil.org.br/	
Telefone 1 (27) 3729-1249	Telefone 2 (27) 3119-0087	Telefone 3 -----

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Sérgio Antônio Piontkovsky		CPF: 969.705.707-97	
Nº RG 980.418	Orgão Expedidor SSP-ES	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rodovia Armando Martinelli, nº 771,			
Bairro Cinco Casinhas	Cidade São Roque do Canaã-ES	CEP 29.665-000	
Telefone 1 (27) 3729-1249	Telefone 2 (27) 3119-0087	Telefone 3 -----	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Rosana Aparecida Bonatto Demuner		Nº do Registro no Conselho Profissional -----
Área de Formação Técnica em Contabilidade e Pedagogia		
Bairro São Dalmácio	Cidade São Roque do Canaã	CEP 29.665-000
E-mail do Técnico rosabo2715@gmail.com		
Telefone 1 (27) 3729-1249	Telefone do Técnico 2 (27) 99729-3245	

4. OUTROS PARTÍCIPES

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP



APAE
São Roque do
Canaã - ES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "GERALDO MAGELA GIRELLI"

Rodovia Armando Martinelli, nº 866, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã - ES - CEP: 29.665-000.

Telefones: (27) 3729-1249/(27) 3119-0087 - Email: saoroquedocanaa@apaees.org.br/apaesrc@hotmail.com

Site: saoroquedocanaa.apaebrazil.org.br - Skype: apae.sao.roque

Inscrição Estadual: 19075835
Fis. 119

Rub. Comércio

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque do Canaã ou, abreviadamente APAE São Roque do Canaã, foi fundada em Assembleia realizada em 17 de agosto de 2000, a associação é mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado "**Geraldo Magela Girelli**".

A APAE São Roque do Canaã é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada. Tendo com **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Para desenvolver suas atividades, a Instituição desenvolve projetos e ações continuadas, em parceria com o poder público municipal, estadual e federal, além de campanhas e eventos institucionais.

Os usuários recebem atendimento por uma equipe multidisciplinar que visam contribuir para o desenvolvimento do indivíduo com foco nas suas potencialidades, sejam físicas e/ou intelectual, realizando um trabalho pedagógico e clínico, atividades que estimulam e desenvolvem a área cognitiva, motora, social e cultural. Artes de maneira geral: música, teatro, expressão corporal, trabalhos manuais dentre outros, que visam desenvolver a criatividade, autoestima e socialização.

Atualmente atende a 66 usuários; conta com um quadro de 19 profissionais fixos, sendo: 01 Diretora Administrativa; 02 professoras; 03 Agentes Educacionais; 01 Pedagoga; 01 cuidadora, 01 Assistente Social; 01 Psicóloga; 01 Fonoaudióloga. 04 Fisioterapeutas; 01 Monitora; 01 Servente; 02 Motoristas.

Os objetivos do serviço ofertado no campo da assistência são:

- Prevenir a ocorrência de situações de negligência, abandono, maus tratos, "abrigamento" e ou isolamento social das pessoas com deficiência em situação de dependência, visando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Dar suporte às famílias diminuindo o estresse ocasionado pelos cuidados prolongados, o alto custo da atenção, orientação e troca de informações entre os cuidadores;
- Favorecer o acesso dos usuários a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos da pessoa com deficiência e sua família;
- desenvolver o sentimento de pertencimento e identidade.

Caracterização do serviço socioassistencial

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE São Roque do Canaã oferta serviços no âmbito da Assistência Social ofertando o serviço na Proteção Social Especial de Média (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), objetivando a habilitação e/ou reabilitação da pessoa com deficiência intelectual, múltipla, transtorno global do desenvolvimento do espectro autista, bem como promoção de sua inclusão na vida comunitária e mercado de trabalho, articulada com ações educacionais, de saúde, trabalho, esporte, lazer e cultura, contando com equipe técnica específica para prestação do serviços especializados.

quais sejam: Assistente Social, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicóloga e Pedagoga

Perfil do público beneficiário da entidade;

66 pessoas com deficiência e suas famílias, sem limite de idade, sendo 30 (trinta) crianças, 18 (dezoito) adolescentes e 18 (dezoito) adultos em sua maioria oriundos de famílias de baixa renda e pouco grau de instrução, normalmente residem em bairros na zona rural do município, retratando assim, uma situação de pobreza na maioria das famílias que vivem com a renda mensal de até um salário mínimo.

Capacidade de atendimento

Atualmente a entidade tem capacidade de atendimento de 70 usuários.

Metodologia de trabalho, Monitoramento e Avaliação

A metodologia utilizada no desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e atividades se pauta no atendimento em grupos, com ações para estimular o empoderamento e protagonismo das famílias dos usuários da Instituição, atendendo e prestando acompanhamento psicossocial para fortalecimento da função protetiva, obedecendo a um planejamento individualizado, conforme as características de cada assistido. Possuímos uma dinâmica de revezamento para os atendimentos, sendo discutido entre os profissionais envolvidos a melhor forma de atingir os propósitos determinados para aquele usuário. São preenchidas fichas individuais onde se registram os avanços e dificuldades, bem como o que se pretende alcançar, reformulando os planejamentos, caso haja necessidade.

Os profissionais da área de Assistência Social e Pedagógica elaboram um Plano Anual de Ação contendo metas, estratégias, atividades, recursos humanos e materiais e período de execução e procuram segui-lo realizando alterações no decorrer do ano em curso.

As **avaliações e monitoramentos** das ações além das metas e indicadores proposto no cronograma físico financeiro, serão feitas através de frequência das famílias nas atividades proposta pela entidade, frequência nas reuniões de grupo, por meio de registro de presenças das pessoas, relatórios técnico da Assistente Social, Psicóloga dentre outros profissionais das atividades oferecidas na área da assistência social, bem como pesquisa de satisfação e depoimentos dos pais e ou responsáveis sobre as atividades abordadas.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo utilitário de 07(sete) lugares, visando a melhoria da qualidade do atendimento de 66 (sessenta e seis) pessoas com deficiência e suas respectivas famílias.

6.2. Descrição do objeto

Aquisição de um veículo utilitário com capacidade para 07 (sete) pessoas para subsidiar o desenvolvimento das ações cotidianas, que dão suporte e conduzam crianças, adolescentes e adultos, vinculados ao Centro de Atendimento Educacional Especializado "Geraldo Magela Girelli", mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque do Canaã, possuindo assim instrumentos que lhes garantam o direito de convivência grupal, social e comunitária, fortalecimento de vínculo, ampliação das relações sociais e inclusão.

6.3. Objetivo geral

Adquirir veículo utilitário com capacidade para 07 lugares, visando oferecer um serviço com maior eficiência e qualidade no transporte.

6.4. Objetivos específicos

- Garantir o acesso e maior permanência dos usuários na Instituição;
- Prestar melhor atendimento aos usuários e familiares;
- Encaminhar os usuários para atendimento médico em outros municípios;
- Proporcionar aos usuários a participação em eventos realizados em outras localidades.

6.5. Público beneficiário

66 (sessenta e seis) pessoas com deficiência e seus familiares.

6.6. Justificativa

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque do Canaã é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, oferecendo atendimento voltado para assistência social à crianças, jovens e adultos com deficiência; num ambiente onde os mesmos têm oportunidade de desenvolver seu potencial e suas habilidades, garantindo assim, uma melhor qualidade de vida e maior autonomia

O presente projeto visa beneficiar crianças, jovens e adultos, sem limite de idade, de ambos os sexos, com deficiências múltiplas, em situação de dependência e vulnerabilidade, respeitando a condição física e intelectual de cada usuário.

A Instituição apresenta necessidade de adquirir esse veículo, para que possamos garantir o atendimento de qualidade às pessoas com deficiência, uma vez que as mesmas são provenientes de localidades distantes e de difícil acesso, além de suas famílias não terem condições próprias para trazê-los a Instituição e aos atendimentos clínicos, pois são em sua maioria, de baixo poder aquisitivo, sendo assalariados ou lavradores.

O ingresso dos usuários na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque do Canaã é realizado, a partir da avaliação da equipe multidisciplinar do serviço. A partir da avaliação pode-se facilitar o trabalho institucional, através de intervenções direcionadas para cada usuário, orientando os educadores sociais e instrutores em seu fazer, com maior precisão, além de direcionar projetos e programas da Entidade para o atendimento das necessidades e carências de seu público.

Por isso, ressaltamos da importância destes recursos, que são imprescindíveis para proporcionar atendimento de qualidade à pessoa com deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco de Social do município, na busca dos direitos de cidadania, de justiça social, de igualdade de oportunidades e do exercício das diferenças, dentro do processo de inclusão, razão pela qual firma parcerias públicas e privadas para a garantia de seus objetivos.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "GERALDO MAGELA GIRELLI"

Rodovia Armando Martinelli, nº 866, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã - ES - CEP: 29.665-000
Telefones: (27) 3729-1249/(27) 3119-0087 - Email: saoroquedocanaa@apaees.org.br/apaesrc@hotmail.com
Site: saoroquedocanaa.apaebrasil.org.br - Skype: apae.sao.roque

Nº Proc: 19075835
Fis: 122
Rub: Gominde

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Rosana Aparecida Bonatto Demuner	Técnica em Contabilidade e Pedagoga	Diretora Administrativa	40h
Sophia Forza Carlini	Pós Graduada em Educação, Pobreza e Desigualdade Social	Assistente Social	30h
Janice Zanetti Guariz	Pós Graduada em Psicopedagogia	Pedagoga	25h

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades são ofertadas de forma contínua e após o término da execução deste Termo, as mesmas terão continuidade através de recursos de subvenção do município, do governo estadual e federal, além de contribuições de associados, eventos e de terceiros através de Doações. Cabe ressaltar que os serviços ofertados pela APAE de Montanha são continuados e sem qualquer custo para o usuário.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2017

Término: Novembro/2018

SAKORJ



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "GERALDO MAGELA GIRELLI"

Rodovia Armando Martinelli, nº 866, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã - ES - CEP: 29.665-000.
Telefones: (27) 3729-1249/(27) 3119-0087 - Email: saoroquedocanaa@apaees.org.br/apaesrc@hotmail.com
Site: saoroquedocanaa.apaebrasil.org.br - Skype: apae.sao.roque.do.canaa

APAE
São Roque do
Canaã - ES

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Viabilizar transporte de 66 pessoas com deficiência para participação das atividades no Serviço

Indicador: Nº de pessoas com deficiência atendidos por dia

Valor (R\$): 69.990,00

Etapa	Metodologia	Valor(R\$)	Periodo de Execução	
			Início	Término
Aquisição de Veículo	- Cotação de preço	R\$ 0,00	Dezembro/2017	Fevereiro/2018
	- Compra do Veículo	R\$ 69.990,00	Março/2018	Abril/2018
Realização do transporte dos usuários para participar das atividades	- Verificar Equipamentos de Segurança (condições do carro - motorista, documentação, nível de água, pneus, dentre outros.	R\$ 0,00	Maior/2018	Maior/2018

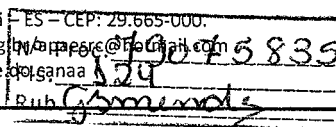
No Proc. 7907583
Fls. 123
Rub. Gómezz

J. M. S.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "GERALDO MAGELA GIRELLI"

Rodovia Armando Martinelli, nº 866, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã - ES - CEP: 29.665-000.
Telefones: (27) 3729-1249/(27) 3119-0087 - Email: saoroquedocanaa@apaees.org.br
Site: saoroquedocanaa.apaebrasil.org.br - Skype: apae.sao.roque.docanaa



7 – Plano de Aplicação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 69.990,00
TOTAL:		R\$ 69.990,00

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Subtotal				

7.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

7.1.3 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I))

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				

7.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

7.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo utilitário com capacidade para 07 (sete) lugares	UN	01	R\$ 69.990,00	R\$ 69.990,00
	Subtotal				R\$ 69.990,00

TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3 + 7.1.4 + 7.1.5)	RS 69.990,00
---	--------------

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
DEZ/2017	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
R\$ 69.990,00					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.



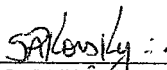
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "GERALDO MAGELA GIRELLI"

Rodovia Armando Martinelli, nº 866, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã - ES - CEP: 29.665-000.
Telefones: (27) 3729-1249/(27) 3119-0087 - Email: saoroquedocanaa@apaees.org.br / apaesrc@hoi-ncil.com
Site: saoroquedocanaa.apaebrasil.org.br - Skype: apae.sao.roque.do.canaa

No. Proc.	13075835
Fls.	125
Rub.	Gomery

Pede e espera deferimento.

São Roque do Canaã – ES, 25 de agosto de 2017.



SÉRGIO ANTÔNIO PIONTKOVSKY
Presidente da APAE de São Roque do Canaã

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 11 de outubro de 2017.



Assinatura do Representante Legal/Carimbo